

REGULAMENTO GERAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
EXPONOR – FEIRA INTERNACIONAL DO PORTO

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º - Normas e Contrato

1. As normas do presente Regulamento são aceites pelos Expositores, no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a EXPONOR-FIPORTO SA. Este Regulamento é complementado em cada certame pelas respetivas Normas de Participação e pelo Aditamento ao Regulamento Geral de Feiras e Exposições de cada Feira, adiante designado apenas como Aditamento, que assumem carácter adicional e fazem parte integrante do contrato de locação e prestação de serviços entre os Expositores e a EXPONOR-FIPORTO SA, adiante também designada por EXPONOR ou Organização.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.

Artigo 2º - Organização

1. As Feiras, os Salões Especializados e outras manifestações apresentadas separadamente e com designação própria são organizadas pela Exponor ou por empresas Promotoras, entendendo-se por empresas Promotoras entidades terceiras organizadoras de feiras ou eventos nas instalações geridas pela Exponor.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização da Feira, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações do Regulamento e Aditamento, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização à Exponor.
3. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os Regulamentos Complementares que julgar necessários, os quais serão conhecidos pelos Expositores, Promotores, Montadores ou Público e por estes cumpridos.

Artigo 3º - Âmbito e Local

1. O âmbito das Feiras, Salões Especializados, Eventos e outras manifestações encontra-se definido em Aditamento.
2. As Feiras, Salões Especializados, Eventos e outras manifestações realizam-se nas instalações geridas pela EXPONOR ou noutro local expressamente designado no Aditamento.
3. Encontram-se também definidos no Aditamento:
 - a. Horário (Montagem, Desmontagem e Realização);
 - b. Preços e Regras de Entrada;

- c. Taxas de Inscrição, Energia Elétrica, Resíduos;
 - d. Custos de Requisição de Água, Esgoto, Gás, Ar Comprimido e Telecomunicações.
4. As Feiras, Salões Especializados e outras manifestações terão lugar nos dias e nas horas indicadas no Aditamento, podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 4º - Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja atividade se enquadre no âmbito da Feira definido no Aditamento.
2. São ainda admitidas participações coletivas, agrupamentos de Expositores com determinadas afinidades, desde que em relação aos produtos apresentados sejam mencionados os nomes dos respetivos fabricantes.
3. Os Expositores que pretendam indicar empresas por eles representadas para constarem no catálogo, deverão apresentar carta dessas mesmas empresas a confirmar a representação.
4. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas nos números anteriores.
5. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Artigo 5º - Inscrição e Participação

1. O pedido de inscrição será feito mediante a entrega à Organização dos Boletins de Inscrição 1 e 2, devidamente preenchidos e acompanhados da taxa de inscrição, correspondente à primeira prestação do valor de ocupação estabelecida no Aditamento.
2. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até ao dia marcado no Aditamento, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.
3. A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e dos Regulamentos Complementares, bem como do Aditamento e não confere ao inscrito a qualidade de Expositor.
4. A Organização reserva-se o direito de decisão na distribuição dos stands, atribuição do espaço e do local solicitados por cada um dos inscritos, considerados, entre outros, os pontos seguintes:
 - a. Sectorização;
 - b. Área requisitada, módulos e número de frentes pretendido;
 - c. Ordem de chegada dos boletins de inscrição;

- d. Antiguidade/fidelidade;
 - e. Harmonia entre os diversos espaços;
 - f. Aspetos de natureza técnica e/ou económica.
5. A Organização informará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do espaço que os mesmos irão ocupar e da respetiva localização.
 6. A requisição de espaço e de serviços pelos Expositores, através do preenchimento e entrega dos Boletins respetivos, obriga ao pagamento integral dos mesmos.
 7. Quando, nos termos do nº 5 do artigo 4º deste Regulamento, a Organização recusar a inscrição a qualquer interessado, ser-lhe-ão restituídas as prestações recebidas.
 8. A localização atribuída ao Expositor numa determinada Feira, num Salão Especializado ou noutro tipo de manifestação não implica que o mesmo local tenha de ser concedido em qualquer certame ou evento ulterior.
 9. Se assim o exigirem os interesses gerais da Feira, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do stand concedido.
 10. Quando, de harmonia com o disposto no número anterior, for reduzida a área atribuída a um Expositor, este terá direito à devolução da parte do valor de ocupação correspondente à área que lhe tiver sido retirada.
 11. Quando, por conveniência do arranjo geral da Feira, houver necessidade de aumentar o espaço atribuído a um Expositor, este só pagará a diferença, obtida que seja a sua concordância.

Artigo 6º - Abertura e encerramento de Stand

1. O stand tem de permanecer aberto durante o horário de funcionamento do certame definido no Aditamento, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante do Expositor junto do mesmo.
2. Os Expositores não estão autorizados a permitir a permanência do seu pessoal nos stands após a hora de encerramento diário do certame, dispondo do período de 30 minutos após o encerramento do mesmo para assegurar a saída de todo o pessoal, salvo casos excecionais e mediante autorização expressa da Organização, dada por escrito.

Artigo 7º - Valor/Taxa de ocupação, Desistências

1. O valor de ocupação é fixado em função do espaço e do local a ocupar pelo Expositor de acordo com a tabela de preços descrita no Aditamento a este Regulamento.
2. O pagamento do valor de ocupação será efetuado nos moldes estabelecidos no Aditamento.
3. Se as faturas emitidas pela EXPONOR derem lugar a reclamação, o Expositor deverá formalizá-la no prazo de cinco dias úteis após a data da sua receção.
4. As prestações, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Organização, não chegue a ocupar o respetivo stand.

5. A falta de pagamento de qualquer das prestações devidas, nos prazos fixados no Regulamento e/ou Aditamento confere à Organização o direito de excluir o Expositor, sem que tal lhe confira o direito a qualquer indemnização.
6. Caso o Expositor desista da sua inscrição, independentemente do espaço previsto para a sua empresa ser ou não ser ocupado, serão devidos:
 - a. O valor correspondente ao pagamento da taxa de inscrição previsto no Artigo 5º, caso o pedido de desistência seja formalizado até trinta dias antes da data do início da montagem.
 - b. O valor total calculado para a sua participação, caso a decisão da desistência seja tomada após a data indicada na alínea anterior.
7. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Feira, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por convenientes.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS TÉCNICOS

Artigo 8º - Serviços gerais

A iluminação geral dos pavilhões, bem como dos espaços ao ar livre, é assegurada pela Organização. A vigilância dos pavilhões é da competência da Organização, bem como a limpeza das áreas de trânsito dentro dos pavilhões.

Artigo 9º - Energia elétrica

1. A requisição de eletricidade deverá ser feita através do preenchimento do Boletim de Inscrição nº 1.
2. Em sintonia com as medidas nacionais e europeias em prol da eficiência e da preservação ambiental, os Expositores são obrigados a utilizar apenas aparelhos de alta eficiência energética na iluminação dos stands de todas as suas feiras e eventos.
3. A energia elétrica é fornecida em corrente alternada com frequência de 50 Hz e tensão de 220/380 volts.
4. Em Feiras e Eventos cuja organização não esteja a cargo da Exponor, as instalações elétricas nos stands, têm obrigatoriamente de obedecer ao Regulamento Geral de Segurança Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Portaria n.º 949-A/2006 e deverão dispor de interruptores de corte geral do tipo diferencial e de rede de terra de proteção. O trabalho deve ser executado por profissionais devidamente credenciados pela entidade oficial competente ou pelo Sindicato dos Eletricistas.
5. As instalações elétricas dos Stands poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas por funcionários da Organização devidamente credenciados, podendo proceder-se ao corte de energia elétrica fornecida ao stand se as suas condições de segurança não forem satisfatórias ou tiver havido alterações indevidas na instalação. Neste último caso, poderá o responsável pela instalação elétrica

do stand, após modificações adequadas das suas instalações, requerer nova ligação da sua instalação, a qual só poderá ser efetuada após nova vistoria das instalações elétricas do stand e o pagamento da taxa respetiva de nova ligação.

6. Os danos causados às infraestruturas elétricas não pertencentes aos Expositores, serão da responsabilidade da entidade que contratou os serviços de instalação elétrica, devendo esta proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.
7. A Organização declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
 - a. Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica da EDP.
 - b. Variações de tensão originadas na rede pública de abastecimento, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

Artigo 10º - Água e Esgoto, Gás, Ar Comprimido e Telecomunicações

1. A requisição da ligação de água e esgoto, de fornecimento de gás, de ar comprimido e de serviços de telecomunicações devem constar do Boletim de Inscrição nº 1 e das Notas de Encomenda respetivas. Caso não sejam solicitados desta forma, os pedidos devem ser solicitados por escrito à Organização até vinte dias antes do início do período de montagem da Feira, sob pena de impossibilidade da sua satisfação.
2. O fornecimento de água, gás e ar comprimido ficarão dependentes da localização do stand e do fim a que se destinam.
3. A distribuição de água, gás e ar comprimido desde o ponto de alimentação até aos equipamentos de utilização é da responsabilidade do Expositor ou do Promotor
4. O Expositor ou Promotor deverá submeter à aprovação da Organização o esquema das suas instalações de gás antes de proceder à sua montagem.
5. O Expositor ou Promotor deverá requerer à Organização a vistoria da sua instalação de água, gás e ar comprimido no stand, após a sua montagem, para aprovação.
6. O estabelecimento do fornecimento de água, gás e ar comprimido será efetuado pela Organização, após a aprovação referida no número anterior.

Artigo 11º- Construção de stands-tipo

O Expositor pode requisitar a construção de stand-tipo através do Boletim de Inscrição nº 1, com as características e nas condições definidas no Aditamento.

Artigo 12º- Serviços Exclusivos da Exponor

Estes serviços são da exclusiva responsabilidade da Exponor e não podem ser contratados a terceiros em qualquer feira ou evento a decorrer no recinto:

1. Serviços de Restauração e Cafeteria nos espaços fixos do recinto
2. Serviços de Catering para eventos e atividades
3. Movimentação de cargas e materiais (empilhadores, plataformas)
4. Vigilância e Segurança (Exclui-se guarda-costas)
5. Bombeiros e serviços oficiais de emergência
6. Limpeza, Higiene e Recolha de lixo
7. Médico, Primeiros-Socorros e Enfermagem
8. Abastecimento de energia elétrica e gás
9. Canalizações – Água e Esgoto
10. Abastecimento de Ar Comprimido
11. Serviços de telecomunicações de voz e dados
12. Suspensões e meios publicitários
13. Hospedeiras e Staff
14. Audiovisuais (No auditório)

Artigo 13º - Serviços oferecidos e não-exclusivos

A Exponor tem na sua oferta o leque de serviços que se segue, embora não seja exclusiva a sua contratação no recinto de feiras da Exponor. Estes serviços serão orçamentados caso a caso, nomeadamente:

1. Recepcionismo e Bilheteira;
2. Polícia;
3. Audiovisuais (Pavilhões);
4. Seguros.

Artigo 14º - Fornecimento de Espaços e Serviços em feiras e Eventos de Terceiros/Promotores

No valor apresentado para a Cedência de Espaços, estão incluídos os seguintes serviços de organização a prestar pela Exponor:

1. Serviços de abastecimento de energia elétrica e climatização até 10000 Kw. A energia adicional será paga consoante tabela de preços em anexo;
2. Potência por expositor até 15Kw. Potência adicional será paga consoante tabela de preços em anexo;
3. Gestor de Cliente como contacto preferencial para o projeto;
4. Equipa técnica para garantir o bom funcionamento das infraestruturas coordenação de montagens e desmontagens, bem como assistência técnica;
5. Divulgação do evento através dos canais de comunicação da EXPONOR;
6. Inserção da Feira ou Evento no calendário oficial da Exponor;
7. Serviço de segurança estática da Exponor na Portaria Norte e Portaria de Gestão (Não inclui vigilância interna dos pavilhões e stands);
8. Espaço para Check-In e Recepcionismo;
9. Marcação de localização de stands e ruas quando a montagem for efetuada pela Exponor;

10. Limpeza antes, durante e depois da feira ou evento.

Artigo 15.º - Preço

1. A reserva de espaço ou de serviços prestados na Exponor em feiras organizadas por Terceiros/Promotores
 - a. só fica garantida mediante o pagamento da adjudicação prevista na proposta;
 - b. a montagem só pode ser iniciada após o pagamento de 50% do valor total.
 - c. o pagamento do remanescente será efetuado conforme acordo comercial a firmar entre as partes.

CAPÍTULO IV

STANDS

Artigo 16º - Dimensões

O stand base terá 9 m2 (3x3m). Cada stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base. São possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar. Os espaços a atribuir não têm estrados, nem paredes ou divisórias.

Artigo 17º - Construção e pavimentação

1. No pavimento de betão dos pavilhões bem como nas suas paredes nada poderá ser afixado ou pintado. O pavimento dos stands será revestido pelo Expositor com qualquer material à sua escolha, ficando, no entanto, interdita a utilização de qualquer tipo de colas para fixação de alcatifas ou outros revestimentos, quer aplicadas diretamente no pavimento, quer através de fitas autocolantes.
2. Toda e qualquer suspensão de carga na estrutura da cobertura dos pavilhões carece obrigatoriamente de aprovação e autorização prévia da Organização, bem como nas redes de distribuição de água, eletricidade e aquecimento sendo igualmente vedada a danificação de paredes, tetos e pavimentos.
3. Os pedidos de aprovação e autorização terão de ser submetidos à apreciação da Organização dentro dos prazos fixados na alínea B) do ponto 6 do Regulamento Técnico.
4. É expressamente proibido o uso de máquinas de corte, de soldadura, de pintura a pistola e de lixadeiras.
5. Não sendo permitida a construção oficial de stands nas áreas de exposição, a construção dos stands nos pavilhões deve resultar apenas da montagem dos elementos constituintes previamente concebidos.
6. Os materiais empregues para revestimento do pavimento têm obrigatoriamente de ser ignífugos.
7. É da responsabilidade do Expositor cobrir as fachadas que não são consideradas frentes. Assim, sempre que as costas de um stand confinem com corredores de circulação ou com outros stands, cabe à empresa Expositora proceder ao seu acabamento, cobrindo o que fica à vista.

Artigo 18º - Montagem e desmontagem

1. A altura máxima permitida para a construção de stands é de 6m.
2. A partir dos 4m de altura deverá o stand recuar 0,50m nas frentes.
3. Todos os stands que utilizem piso sobrelevado deverão ter rampa de acesso para visitantes de mobilidade reduzida.
4. Os Expositores que pretendam apresentar stands com altura entre 2,5m e 4 m deverão remeter à Organização uma breve descrição do stand, para aprovação. Essa descrição, que tem obrigatoriamente de referir a altura do stand, deverá ser enviada até à data limite de inscrição definida no Aditamento.
5. Os Expositores que necessitem de stands com altura entre 4m e 6m ou de stands com mais do que 1 piso (independentemente da altura), deverão obrigatoriamente submeter à aprovação da Organização um projeto de stand, até 60 dias antes da montagem.
6. São admitidas a praticar as atividades de construção, montagem, decoração e desmontagem de stands nas Feiras e Exposições organizadas pela Exponor, todas as entidades contratadas pelos expositores que declarando aceitar as regras constantes do presente Regulamento, estejam para tal credenciadas pela Exponor ou Organização.
7. O trabalho de montagem e decoração dos stands só pode ter início mediante a apresentação da carta de legitimação e de documento de aprovação do projeto de stand, nos casos aplicáveis, a emitir pela Organização.
8. Durante os períodos de montagem e desmontagem dos stands, o recinto estará aberto apenas no horário indicado no Aditamento. Autorizações especiais de trabalho, para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso e solicitadas com 48 horas de antecedência, sendo cobradas de acordo com a tabela de preços em vigor.
9. O horário dos períodos de montagem e desmontagem dos stands será fixado e tornado público ou comunicado ao Expositor e às empresas contratadas para os trabalhos no Aditamento ao Regulamento Geral de Feiras e Exposições. Se esta data tiver de ser alterada, a Organização informará o Expositor ou Montador.
10. Os stands deverão estar completamente montados e providos dos artigos declarados nos Boletins 12 horas antes da inauguração da Feira. Se tal não se verificar, a Organização terá direito de dispor dos mesmos.
11. Decorrido o prazo previsto para a desmontagem, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands.
12. Serão da conta e responsabilidade do Expositor, Montador ou Promotor, as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daqueles os danos e prejuízos que porventura se verificarem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

13. Relativamente à movimentação de cargas, não é permitida a utilização de empilhadores ou guas próprias, pelo que, caso necessitem deste serviço, os Expositores devem recorrer a um fornecedor exclusivo da Organização.
14. No interior dos pavilhões, é expressamente proibido carregar e descarregar material de montagem de stands e de exposição nos corredores longitudinais e transversais dos pavilhões localizados no enfiamento dos portões exteriores, para não obstruir a circulação de empilhadores, plataformas elevatórias, carros de mão e demais equipamentos. O acesso nos termos referidos apenas será permitido quando for o único meio de acesso ao stand.
15. A desmontagem dos stands e a recolha de materiais não poderá iniciar-se antes da hora oficial de encerramento do certame, salvo autorização especial para o efeito concedida pela Organização.
16. Para a saída dos produtos expostos, os Expositores deverão munir-se da respetiva Guia, a facultar pela Organização após confirmação do pagamento das quantias devidas em virtude da sua participação.

Artigo 19º – Taxas de Montagem

Todas as empresas externas de montagem de stands têm de pagar uma taxa de montagem prevista no Aditamento da respetiva feira.

Artigo 20º – Incumprimento das normas regulamentares

No caso de a entidade que procede à construção, montagem, decoração e desmontagem do stand não cumprir qualquer das regras constantes do presente Regulamento, poderá ser sancionada pela Organização com medidas que vão desde a simples advertência, à aplicação de uma coima, ou até ao impedimento de prosseguir o seu trabalho no recinto da Feira ou Exposição e ver retirada a credenciação de que tenha sido objeto.

Artigo 21º - Sistema de aprovação de stands - Responsabilidade

1. A Exponor declina a sua responsabilidade no que respeita à construção, montagem de stands e instalações que sejam realizadas diretamente pelos expositores ou por terceiro por estes indicado.
2. A estrutura do stand, bem como qualquer dos elementos utilizados na sua decoração, seja qual for a sua natureza, deverão ser montados com perfeita observância das melhores normas e com todos os requisitos necessários para que fiquem asseguradas, as condições de segurança, salubridade e estética mais adequadas à sua utilização.

Artigo 22º Receção dos projetos dos stands

1. Os projetos dos stands deverão ser rececionados pelas equipas de feira para validação do envio de todos os elementos solicitados pela Exponor.
2. Compete ao Gestor de Clientes, ainda antes da validação técnica, visualizar os projetos para verificar o respetivo enquadramento no pavilhão, nomeadamente se não há interferência com outros stands.

3. Após esta primeira análise, o projeto é enviado para validação técnica, nas componentes elétrica e de montagem.

Artigo 23º- Validação da componente elétrica

Competirá ao encarregado de manutenção efetuar a validação da componente elétrica. Para tal, os elementos enviados deverão conter:

- a. Apresentação do projeto elétrico do stand com a indicação da potência elétrica necessária, a localização das tomadas e a localização do quadro elétrico;
- b. Descrição pormenorizada do tipo de cablagem utilizada na eletrificação do stand;
- c. Descrição pormenorizada da quantidade de focos de Led e de focos iodetos metálicos instalados no stand;
- d. Apresentação do termo de responsabilidade da instalação elétrica do stand.
- e. Apresentação da carteira de eletricista, válida em Portugal, da pessoa responsável pela execução do projeto da instalação elétrica, bem como de todos os intervenientes neste projeto.

Artigo 24.º - Validação do projeto estrutural do stand

1. Competirá ao encarregado de apoio técnico efetuar a validação do projeto estrutural do stand. Para tal, os elementos enviados deverão conter:
 - a. Alçados do stand que contemple a frente, os laterais e a parte de trás do stand com a indicação das medidas de todos os elementos que o constituem;
 - b. Descrição pormenorizada da estrutura e acabamento de todos os elementos que constituem o stand, como por exemplo, o pavimento, as paredes, o teto;
 - c. Descrição pormenorizada da estrutura, localização de todos os elementos que constituem a publicidade dentro do stand e as respetivas medidas;
 - d. Apresentação de imagens finais do projeto do stand que contemple a frente, os laterais e a parte de trás do stand.
2. Existindo questões relacionadas com segurança dos stands, o serviço de apoio técnico remeterá o pedido de parecer nessa matéria para a entidade responsável, a fim de que a mesma se pronuncie.

Artigo 25º - Decoração e arrumo

1. A decoração e iluminação interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando, contudo, sob a fiscalização da Organização
2. A decoração e estrutura dos stands não poderá, sem autorização prévia da Organização:
 - a. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b. Ultrapassar a altura do stand.

- c. Prever a construção ou utilização de dois ou mais pisos, caso em que terá de apresentar obrigatoriamente o projeto de stand no prazo mínimo de 60 dias prévio à montagem;
 - d. Ser prolongada para além dos limites da sua área;
 - e. Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
3. A Organização pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedecem às medidas fixadas no anteprojecto, bem como a decoração que não tenha sido efetuada de acordo com este.
 4. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito da Feira.
 5. A instalação dos dispositivos de iluminação dentro dos stands fica a cargo dos Expositores.
 6. A utilização de máquinas de produção de fumo ou névoa e de sistemas de laser carece de autorização prévia da Organização.
 7. Os produtos expostos, salvo os previstos no ponto 3, não poderão ser retirados durante a duração do certame, salvo em situações excepcionais e sempre após autorização formal da Organização

Artigo 26º - Limpeza

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização.
2. A limpeza do stand poderá ser efetuada por pessoal permanente do Expositor ou ser por este requisitada à Organização.
3. O Expositor deve, após o encerramento da Feira, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido. Caso tal não se verifique, a Organização procederá à limpeza necessária, constituindo o respetivo custo encargo do Expositor.

Artigo 27º - Segurança e proteção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a extintores, altifalantes, sinalização geral, CCTVs, detetores de incêndio e bocas de incêndio armadas (BIA).
2. Salvo autorização prévia da Organização, não é permitido ao Expositor:
 - a. realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à Organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos;
 - c. depositar e utilizar garrafas contendo gás líquido no interior do edifício.
3. No caso de utilização de luz laser pelo Expositor, a energia do feixe não poderá ultrapassar os 2,5mW/m². Para potências superiores, o feixe laser deverá ser completamente blindado.

4. No interior dos edifícios e dos stands, só é permitida a exposição de veículos a motor cujo depósito de combustível deverá ter a quantidade mínima que permita a deslocação até a posto de abastecimento mais próximo.

Artigo 28º - Materiais

1. No caso de utilização de alcatifa pelas empresas montadoras de stands, é obrigatório o uso de alcatifa ignífuga e a sua aprovação pelas normas da União Europeia, devendo ser fornecida cópia dos certificados comprovativos da sua conformidade. Caso tal não se verifique, a Organização pode impedir ou suspender a montagem, independentemente do estado em que se encontre
2. A iluminação dos stands é obrigatoriamente em LED's não sendo permitida a utilização de lâmpadas a halogéneo.
3. Todos os materiais utilizados na montagem do stand têm de cumprir todas as normas de segurança previstas pela União Europeia.
4. A Organização declina qualquer responsabilidade no caso de acidentes ou coimas resultantes do não cumprimento do previsto nos números anteriores.

Artigo 29º - Infrações

Em caso de infração às normas regulamentares sobre montagem e decoração de stands, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

Artigo 30º - Cedência de local

1. Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço que lhes pertence, sem prévia autorização escrita da Organização.
2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam representados pelo titular do stand.
3. Em caso de infração ao disposto nos números anteriores, a Organização poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

CAPÍTULO V

CARTÕES

Artigo 31º - Cartas de legitimação

As cartas de legitimação conferem ao Expositor o direito a iniciar os trabalhos de montagem do seu stand. Só serão fornecidas após liquidação integral dos montantes que sejam devidos pelo Expositor.

Artigo 32º- Cartões de Montagem / Desmontagem

1. Os cartões de montagem/desmontagem são atribuídos em número proporcional à área ocupada, de acordo com o estabelecido no Aditamento, e só serão válidos durante os períodos fixados.
2. O pessoal encarregado da montagem/desmontagem dos stands deverá estar munido dos respetivos cartões fornecidos pela Organização ao Expositor.
3. É obrigatório o uso visível dos cartões de montagem/desmontagem sempre que o utente se encontre em feiras organizadas pela EXPONOR - Feira Internacional do Porto.

Artigo 33º - Cartões de Expositor

1. Os cartões de Expositor serão válidos para o período de funcionamento da Feira, são destinados ao pessoal a prestar serviço nos stands e são atribuídos em número proporcional à área ocupada, de acordo com o estabelecido no Aditamento.
2. É obrigatório o uso visível dos cartões de Expositor sempre que o utente se encontre em feiras organizadas pela EXPONOR – Feira Internacional do Porto.

Artigo 34º - Cartões de visitante profissional

1. Os cartões de visitante profissional destinam-se aos visitantes profissionais e poderão ser utilizados nos dias e horários neles indicados, obedecendo a sua distribuição ao critério estabelecido no Aditamento.
2. Quaisquer cartões de visitante profissional adicionais aos que, por direito, cabem aos Expositores, deverão ser requisitados por estes no Boletim de Inscrição n.º 1 e pressupõem o pagamento do valor constante no Aditamento.

Artigo 35º - Cartões de Parque para Expositor

1. Os cartões livre trânsito de parque automóvel para o período de feira serão fornecidos pela Organização, cujas quantidades estão indicadas no Aditamento em função da área ocupada pelo expositor na Feira.
2. Estes cartões são apenas válidos para estacionamento diurno, não conferindo direito a pernoita dos veículos.
3. Os acessos QRCODES de parque automóvel, para o período de montagem e desmontagem, são fornecidos pelo concessionário do Parque.

Artigo 36º - Infrações

Todos os cartões de ingresso são rigorosamente pessoais e intransmissíveis pelo que a infração a este preceito implicará a apreensão dos referidos cartões, sem direito a indemnização pelo seu cancelamento nem ao fornecimento de novos cartões.

CAPÍTULO VI
PUBLICIDADE E CATÁLOGO

Artigo 37º - Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas do Código de Práticas Legais em Matéria de Publicidade da Câmara de Comércio Internacional.
3. Não é permitida a publicidade (estática ou dinâmica) fora dos stands, nem em qualquer parte do recinto, salvo nas zonas habilitadas para tal efeito pela Organização e de acordo com as tarifas estipuladas.
4. A Organização procederá à publicidade geral da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social que tiver por adequados.
5. Constitui exclusivo da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Feira.
6. A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objetos expostos e utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade, nomeadamente a produção de material promocional.
7. A Organização reserva-se o direito de colocar painéis indicadores gerais ou quaisquer elementos de valorização do certame nos locais que entender serem apropriados, não podendo os Expositores retirá-los ou mandá-los cobrir.
8. Não é permitido aos Expositores tirar fotografias, salvo autorização prévia da Organização que, a ser concedida, pressupõe o recurso aos fotógrafos da Organização. Se um Expositor pretender recorrer a outros fotógrafos, terá de o solicitar, por escrito, à Organização até uma semana antes da Feira.

Artigo 38º - Catálogo Oficial

1. A edição do Catálogo da Feira constitui exclusivo da Organização.
2. A inscrição das empresas no Catálogo está regulamentada no Aditamento.
3. A Organização declina qualquer responsabilidade por fornecimento tardio ou deficiente das informações necessárias para a elaboração do Catálogo ou do Guia do Visitante.
4. Os Expositores poderão fazer publicidade no Catálogo e os preços dessa publicidade, condições de pagamento e prazos de envio de textos e gravuras são indicados no Aditamento.

Artigo 39º - Atividades paralelas

1. Poderão ser realizados colóquios, palestras e outras atividades relevantes, conforme indicado no respetivo Aditamento.
2. Sempre que o entender, a Organização poderá promover ou autorizar visitas coletivas ao certame, que serão efetuadas sob a sua responsabilidade.

3. Os Expositores poderão utilizar o Auditório, Halls e Galerias durante o período de funcionamento do certame, desde que tais realizações sejam previamente apresentadas e aprovadas pela Organização, mediante o pagamento do preço constante da tabela em vigor.
4. A realização de testes ou de concursos carece de autorização expressa da Organização, ao abrigo da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

Artigo 40º- Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido nos números anteriores, os Expositores e Participantes devem, após o encerramento da Feira, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será faturado ao ocupante do local ou stand danificado.
5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar à Organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço, sob pena de ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

Artigo 41º - Abandono de bens pelos Expositores

1. Os bens abandonados pelos Expositores no espaço da Feira, após a realização da mesma, são guardados em armazéns da EXPONOR, pelo período de três meses.
2. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável a todos os direitos sobre os bens em causa bem como à reclamação de quaisquer responsabilidades da Organização, a esse título.
3. Serão da conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, o transporte e o armazenamento do material que ainda permaneça nos stands após a desmontagem.

Artigo 42º - Seguros

1. Ao **Expositor** é exigida a obrigatoriedade de realizar:
 - a. um Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de 500.000,00€, destinado à cobertura de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas acidentalmente a terceiros, pelos Expositores, nas instalações da Exponor, durante a feira. O seguro deve cobrir, ainda, a responsabilidade civil cruzada;
 - b. um Seguro destinado à cobertura dos produtos, materiais e equipamentos expostos sendo que estes produtos, materiais e equipamentos expostos são da inteira responsabilidade dos Expositores.
2. À **Exponor**, enquanto entidade organizadora das feiras e eventos, é exigida a obrigatoriedade de realizar:
 - a. um Seguro de Responsabilidade Civil destinado à cobertura de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas acidentalmente a terceiros, pelos Expositores, durante a montagem, feira e desmontagem, cujo custo será debitado aos Expositores, constando o seu valor no Aditamento à feira em causa;
 - b. O Seguro de Responsabilidade Civil cobre, ainda, a responsabilidade civil cruzada, considerando-se todos os Segurados como terceiros entre si.
3. Ao **Promotor**, entidade terceira organizadora de feiras e eventos nas instalações da Exponor, é exigida a obrigatoriedade de realizar:
 - a. um Seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de 500.000,00€, destinado à cobertura de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais, causadas acidentalmente a terceiros, pelos Expositores, nas instalações da Exponor, durante a feira. O seguro deve cobrir, ainda, a responsabilidade civil cruzada;
 - b. um Seguro destinado à cobertura dos produtos, materiais e equipamentos em exposição.
4. Ao **Montador e às empresas envolvidas em trabalhos de montagem, desmontagem e de decoração dos stands** é exigida a obrigatoriedade de realizar:
 - a. a sua credenciação previamente ao início da montagem, com a apresentação do pagamento das taxas de montagem previstas no documento Aditamento ao Regulamento Geral de Feira da feira em questão;
 - b. um seguro de acidentes de trabalho de todos os colaboradores presentes no recinto ao seu serviço e da apólice de seguro de responsabilidade civil e profissional, destinado a cobrir os danos decorrentes da atividade de montagem e desmontagem de stands em feiras, exposições, eventos, causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis com as seguintes garantias/limites mínimos:
 - responsabilidade civil exploração e responsabilidade civil cruzada: 500.000,00€.
 - responsabilidade civil profissional: € 100.000,00€

Artigo 43º - Licenças e direitos de propriedade intelectual

1. Os Expositores são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício da atividade, bem como de autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços apresentados na exposição.
2. Se a atuação dos Expositores der lugar à aplicação de medidas judiciais ou policiais decorrentes da infração de direitos de propriedade intelectual, a Organização reserva-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos, independentemente do fundamento dessas medidas.

Artigo 44º - Reclamações

Qualquer reclamação do Expositor deverá ser efetuada por escrito e apresentada à Organização no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência do facto que lhe serve de fundamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º - Facilidade na importação de produtos

A importação temporária dos produtos a expor é regulamentada pelas leis em vigor.

Artigo 46º - Vendas diretas

1. As vendas diretas de artigos ou serviços não são permitidas, salvo a venda direta de bens e serviços no espaço SERVIÇOS TÉCNICOS e os casos previstos e regulamentados no respetivo Aditamento.
2. A venda de artigos expostos, quando permitida, é da inteira responsabilidade do Expositor, devendo o mesmo adotar todos os procedimentos previstos na legislação aplicável.
3. A entrega de amostras da Feira terá lugar durante a realização da feira.

Artigo 47º – Atendimento permanente

Encontra-se disponível a todos os Expositores o espaço APOIO AO CLIENTE, com assistência permanente, onde podem tratar de todos os assuntos burocráticos, recomendações e reclamações em relação à participação na feira que estiver a decorrer.

Artigo 48º - Retenção de materiais expostos

1. No caso de não cumprimento dos compromissos assumidos com a Organização por parte do Expositor, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos pelo Expositor durante a Feira, que apenas lhe serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.
2. Os materiais ou produtos referidos no número anterior poderão ser armazenados nos termos e condições previstas no nº 11 do Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 49º - Espaços Publicitários e suspensões

1. Todos os alugueres de espaços publicitários e serviços de suspensões têm de ser previamente aprovados pela Exponor e pela empresa responsável pela Segurança do recinto.
2. A Exponor fornece espaços publicitários, como Mupis, Colunas, Paredes e Estruturas, de acordo com a tabela de preços em vigor.
3. A Exponor reserva-se ao direito de manter toda a publicidade permanente.

Artigo 50º - Ruídos incómodos

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Feira.
2. A instalação de aparelhos sonoros nos stands, os quais não devem ultrapassar os 60 dB, carece de autorização expressa da Organização.

Artigo 51º - Interdições

1. É proibido fumar em todo o recinto da Exponor, de acordo com a legislação aplicável, mesmo em montagens e desmontagens
2. É proibida a entrada a menores de idade em todo o recinto em feiras profissionais, salvo exceções devidamente anunciadas em cada feira e evento.

Artigo 52º - Infrações ao Regulamento e Aditamento

1. Em caso de infração a este regulamento e às disposições do Aditamento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração considerada grave pela Organização e detetada durante a Feira, a Organização poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras.
3. Caso os atos praticados pelo Expositor originem um processo judicial, administrativo ou outro, e exista uma condenação daquele no âmbito do mesmo, a Organização executará o que for determinado pela autoridade competente.

Artigo 53º - Descontos

1. Os Associados AEP beneficiam de um desconto de 10% sobre o valor da área (m2) e frentes abertas nas feiras organizadas pela Exponor. Este desconto não se aplica aos packages e restantes serviços.
2. O desconto previsto no presente artigo não é acumulável com outros descontos estabelecidos para a Feira.

Artigo 54º - Impostos

A todos os valores apresentados na tabela de preços anexa acresce o IVA à taxa legal em vigor, salvo isenções legalmente previstas.

Artigo 55º - Foro convencional

Todo e qualquer litígio entre a Organização, os Expositores e qualquer Terceiro, no âmbito do presente Regulamento e seus anexos, será da competência do Tribunal de Matosinhos.

CAPÍTULO IX REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 56º - Inserção de dados dos Expositores no catálogo oficial On-Line

1. É obrigatório para os Expositores a apresentação do boletim de inscrição nº 2, para inserção no Catálogo Oficial. Na falta do boletim de inscrição nº 2, os dados utilizados pela Organização para inserir no Catálogo Oficial, serão os constantes no boletim de inscrição nº 1, sendo os mesmos da exclusiva responsabilidade dos Expositores.
2. Em caso de inscrição tardia, a Organização não se responsabiliza pela não inserção dos dados da empresa no Catálogo Oficial.
3. Caso não pretenda que os seus dados sejam publicados, solicitamos envio de e-mail a formalizar esta intenção.

Artigo 57º - Visitantes de Feiras Profissionais

1. É obrigatório sempre que solicitado o preenchimento total do convite profissional, bem como a sua assinatura, por questões de segurança e de gestão de espaço.
2. Em feiras profissionais, a organização reserva-se não só o direito de admissão do visitante, como também pode-lhe solicitar que acredite a sua vinculação profissional ao sector.

Artigo 58º - Visitantes

A entrada é válida para duas entradas efetuadas no mesmo dia e deve estar visível durante toda a visita. A EXPONOR reserva-se o direito de modificar os horários e a programação.

Artigo 59º - Entrada de Menores

É permitida a entrada de menores quando acompanhados de um adulto que por ele se responsabilize, desde que a classificação etária da feira/evento assim o permita.

No ato da entrada na feira/evento, o adulto responsável que acompanha o menor, declara que assume integral responsabilidade por todos os atos do menor bem como por quaisquer danos ou prejuízos deles decorrentes.

A classificação etária da feira/evento é definida pela Exponor ou pelo Promotor e é disponibilizada no respetivo site e nos balcões de *check-in*.

Os Expositores e Visitantes comprometem-se inequivocamente a respeitar todas as normas constantes deste Regulamento bem como do Aditamento de cada Feira, conforme declaração expressa nos Boletins de Inscrição.